

EDITAL Nº 123, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre inscrições para o Programa Frentes Emergenciais de Trabalho: Cidadania e Qualificação, no Município de Torres e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.959, de 29 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 55, de 31 de agosto de 2006, torna público através deste Edital, que estão abertas as inscrições para seleção de pessoas para o Programa Frentes Emergenciais de Trabalho: Cidadania e Qualificação e CONVOCA a todos os interessados que preencherem os requisitos a seguir estabelecidos, constantes na Legislação Municipal e neste Edital a procederem sua inscrição.

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para seleção de pessoas do Município de Torres, de conformidade com a legislação municipal acima mencionada, para participarem do Programa Frentes Emergenciais de Trabalho: Cidadania e Qualificação Profissional, com o objetivo de prestar assistência à população em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador, que ocorrerá no Município, no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2016.

Art. 2º O Município concederá neste Programa, setenta (70) bolsas de incentivo a qualificação profissional, do Programa Frentes Emergenciais de Trabalho, Cidadania e Qualificação, constituídas de 01 bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a um (01) salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O Programa será executado no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2016.

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do Programa Frentes Emergenciais de Trabalho: Cidadania e Qualificação será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no período de **01 a 18 de dezembro de 2015**, no horário das 8hs às 11:30hs e das 13hs às 17:30hs de segunda a sexta-feira, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situado na Travessa Armando Torres, nº 53 em frente a Escola Marcílio Dias.

§ 1º Os suplentes formarão um cadastro de reserva, sendo ainda possível, inscrever-se durante todo o período de execução do Programa.

§ 2º Os suplentes serão chamados a preencher as vagas, respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Encerrada a convocação dos suplentes, os participantes serão chamados do cadastro de reserva respeitando a ordem de inscrição.

Art. 4º A seleção para a escolha das pessoas aptas a participar do Programa Frentes de Trabalho: Cidadania e Qualificação deverá obedecer cumulativamente aos critérios a seguir descritos:

- I - estar desempregado;
- II - residir no Município de Torres, no mínimo há dois (02) anos;
- III - encontrar-se em situação de risco social;

IV - possuir renda familiar de até um (01) salário mínimo;

V - possuir um ou mais dependentes;

VI - não receber pensão, aposentadoria ou qualquer benefício previdenciário.

§ 1º Para os efeitos de que trata o inciso III deste artigo, considera-se em risco social a pessoa ou a família, sem qualquer tipo de renda fixa, cujas condições de habitação e alimentação sejam precárias a ponto de colocar em risco a sua própria saúde física e mental.

§ 2º A verificação do risco social será efetuada por Assistente Social, mediante Parecer Social da situação do candidato.

§ 3º Considera-se chefe de família para os efeitos de que trata este artigo, a pessoa responsável pelo sustento do núcleo familiar.

Art. 5º Se após ter sido efetuada a seleção e ainda restem mais candidatos do que o número de bolsas disponíveis para a participação no Programa Frentes Emergenciais de Trabalho, como critério de desempate, será dada preferência às seguintes pessoas:

I - com maior número de dependentes;

II - com mais idade;

III - que se encontre em situação de maior risco social;

IV - aos analfabetos.

Art. 6º Os candidatos inscritos, que forem selecionados e estiverem aptos a integrar o Programa Frentes Emergenciais de Trabalho: Cidadania e Qualificação serão convocados, mediante Edital, que será divulgado com antecedência mínima de três (03) dias, para apresentação da documentação.

Parágrafo único. As Assistentes Sociais designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos conduzirão o processo de estudo social dos selecionados e coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão contidos nos incisos I a VI do art. 4º deste Edital.

Art. 7º O suplente que não preencher os requisitos de aptidão, será desclassificado e imediatamente será chamado a ocupar a vaga outro suplente e assim sucessivamente, até que todas as vagas estejam preenchidas, sendo também, aceitas inscrições durante a execução do Programa, respeitando o número máximo de 70 bolsistas.

Art. 8º Realizada a primeira seleção, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos fará a divulgação dos candidatos selecionados mediante publicação dos nomes no mural da Prefeitura Municipal de Torres, no CRAS e na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 9º A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 10. Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades práticas, nos termos estabelecidos pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.959, de 29 de dezembro de 2005, os quais terão acompanhamento direto por Assistentes Sociais e por servidores municipais designados para acompanharem os bolsistas do Programa.

Art. 11. A Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional será constituída por:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

I - auxílio pecuniário no valor equivalente a um (01) salário mínimo nacional;

II – 01 cesta básica aqueles que obtiverem 100% de frequência mensal.

§ 1º O auxílio pecuniário de que trata o inciso I deste artigo será repassado diretamente a cada bolsista, na forma de Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física, no valor estabelecido por Lei, pela Tesouraria do Município até o dia cinco (05) do mês subsequente durante os meses em que o beneficiário integrar o Programa.

§ 2º O beneficiado que apresentar três (03) faltas injustificadas será excluído automaticamente do Programa.

Art. 12. Os cursos de qualificação profissional e palestras oferecidas pela Municipalidade deverão ter o acompanhamento de Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que assistirão o desempenho e a evolução dos bolsistas.

Parágrafo único. Serão fornecidos aos bolsistas cursos e palestras profissionalizantes com participação obrigatória dos beneficiados, sobre higiene e saúde, controle de natalidade, com periodicidade mensal e duração de quatro (04) horas.

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torres, em 30 de novembro de 2015.

Nilvia Pinto Pereira
Prefeita Municipal